



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 060/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.

CRENCIAMENTO: 22 de Novembro de 2018, às 09h00s.

ABERTURA: Após o credenciamento

TIPO DE JULGAMENTO: MELHOR OFERTA POR ITEM.

LOCAL: Setor de Licitação Sala 10 da Prefeitura Municipal localizada na Rua Belica, Nº 90, Bairro Parque das Abelhas, CEP: 36.325.000.

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, com endereço na Rua Belica, nº 90, Parque das Abelhas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isenta de inscrição estadual, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 002/2018, do tipo melhor oferta por item nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores e demais legislações e normas pertinentes a matéria, conforme abaixo especificado:

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados para download no site: www.tiradentes.mg.gov.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Belica, Nº 090 - Sala 10, no Bairro Parque das Abelhas, cidade de Tiradentes/MG, CEP 36.325-000, de segunda à sexta-feira, de **08h00s às 15h00s**.

I- OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação, Permissão de uso oneroso, de bem imóvel no prédio da Rodoviária Municipal de Tiradentes, localizado na Praça Silva Jardim, Centro Histórico, pertencente ao Município, destinado à utilização comercial, para atendimento de toda comunidade e visitantes, bem como a conservação e manutenção das áreas de uso em comum, conforme especificações constantes no **Projeto Básico Anexo I**, parte integrante deste edital.

II- EDITAL

2.1. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) **Anexo I** - Projeto Básico - Especificações Técnicas - Condições de Operação;
- b) **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) **Anexo III** - Modelo de Proposta Comercial;
- d) **Anexo IV** - Minuta do Contrato;
- e) **Anexo V** - Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- f) **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) **Anexo VII** - Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;

III- ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Administração.



IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas e físicas, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2. Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam nas seguintes situações:

- a) suspensão de licitar e impedida de contratar com a Administração do Município de Tiradentes enquanto durar a punição, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer esfera (sendo tal condição verificada no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), enquanto perdurar a sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93;
- c) que estiver sob processo de falência;
- d) que esteja reunida em regime de consórcio;
- d) empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- f) da qual participe servidor público municipal de Tiradentes/MG, independente do cargo;
- g) Pessoa física;
- h) empresa cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;
- i) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) empresa enquadrada nos impedimentos do art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93;
- k) É, expressamente, vedada a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores da Municipalidade.

4.3. A Administração apresenta a justificativa pela vedação de participação de consórcios de empresas nos seguintes termos: O mercado, como está organizado atualmente, possui inúmeras empresas que possuem capacidade técnica e operacional de realizarem, sozinhas, o objeto da licitação. Não há, portanto, limitação no mercado que indique a necessidade de consorciamento de empresas. A realização de consórcio de empresas diminuiria o número de participantes e, conseqüentemente, a competitividade do certame, já que as empresas consorciadas deixariam de competir entre si. O porte e a complexidade técnica dos serviços, o prazo de sua execução e o mercado de empresas atuantes no segmento, permitem afirmar que a prestação do serviço ora licitado poderá ser realizada por apenas uma empresa, sem prejuízo de sua qualidade ou segurança.

4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.5. Havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no **art. 43 da Lei Complementar 123/2006**, alterada pela LC nº 147/14, bem como apresentada pela proponente declaração (**cf. modelo do ANEXO VI**) de que a empresa se enquadra como ME ou EPP, **manifestação essa que deverá ser condicionada no envelope de habilitação, sob pena de não aplicação dos benefícios da citada Lei.**

4.6. A entrega da documentação pela Proponente presume o seu pleno conhecimento e entendimento de todas as condições editalícias e implica a sua automática aceitação aos



termos do Edital, salvo na apresentação de prévia e tempestiva Impugnação, nos termos da Lei n. 8.666/93.

4.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura.

4.8. Cada licitante (pessoa jurídica ou física) poderá nomear representante para atuar em seu nome nos atos desta licitação, mediante apresentação de Procuração por instrumento público ou particular ou carta-credencial (com firma reconhecida), conferindo poderes ao representante para atuar em todas as fases deste procedimento licitatório, inclusive para oferecer impugnações, assinar atas/contratos, interpor ou renunciar ao direito de interposição de recursos e para todos os demais atos necessários. Caso seja titular da empresa, deverá portar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

4.9. A ausência de representação não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

4.10. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.11. A credencial ou procuração integrará os autos do respectivo processo administrativo e deverá ser entregue em separado dos envelopes, no local, data e horário designados no preâmbulo deste edital.

5 – DA VISITA TÉCNICA

5.1. **É facultado** as proponentes agendar VISITA TÉCNICA até 07 (sete dias) dias úteis, antes da data da realização da sessão pública, com o objetivo de conhecimento do local, da estrutura instalada bem como se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes e de todos os aspectos técnicos que possam influir na elaboração da proposta, mediante prévio agendamento de horário junto da Secretaria Municipal de Administração, com o Sr. Tomas Henrique de Oliveira – Secretário Municipal de Administração ou servidor designado para tanto, pelo telefone (32) 3355-1412 ou 3355-2042 no horário das 09h00s às 14h00s, de segunda a sexta.

5.2. Na oportunidade as proponentes serão acompanhadas por servidor indicado pela administração em sua visita, podendo obter informações e sanar eventuais dúvidas quanto ao imóvel, de molde a poderem elaborar suas propostas. Após a realização da referida visita, será expedido e fornecido ao representante da licitante ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que não tem a obrigatoriedade de estar encartado no Envelope habilitação.

5.3. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência Pública.

5.4. A visita técnica, embora recomendável, não é obrigatória e não constitui requisito para fins de habilitação.

5.5. As proponentes que optarem por realizar a visita técnica, receberão atestados que serão, oportunamente, juntados aos autos.

VI- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**

6.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues a CPL após o Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 01
À PREFEITURA DE TIRADENTES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018
“DOCUMENTAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE Nº. 02
À PREFEITURA DE TIRADENTES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VII- CREDENCIAMENTO

7.1- O credenciamento será às 09h00s (nove horas) do dia 22 de Novembro;

7.1.1. A entrega dos envelopes de Nº 01 e 02 será logo após o credenciamento;

7.2. Em cada sessão do procedimento licitatório, o licitante poderá se fazer representar **por apenas um preposto**, o qual, munido de documento que lhe outorga esta qualidade e de sua cédula de identidade, será o único autorizado a praticar atos necessários, respondendo, desta forma, para todo e qualquer efeito de direito do mesmo.

7.3. Tratando-se pessoa jurídica

7.3.1. Por meio de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial e carteira de identidade ou documento legal equivalente. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.3.2. Por meio de representantes não administradores das empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da CPL, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo II**), **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, com firma reconhecida;

7.4. Tratando-se pessoa física

7.4.1. Deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal com (com foto);

7.4.2. Por meio de representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da CPL, devidamente munidos de sua carteira de identidade ou



documento legal equivalente bem como do licitante representado e também carta de credenciamento (**Anexo II**), **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, com firma reconhecida;

7.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a CPL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a Concorrência.

7.6. Os licitantes que não tiverem representante para participação da Sessão Pública deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.7, juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

7.7. Deverão ser apresentadas junto ao credenciamento, as seguintes declarações:

a) Pessoa Jurídica:

a.1) Declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VI**)

a.2) Declaração de habilitação e de fato impeditivo (**Anexo VII**)

b) Pessoa Física:

b.1) Declaração de habilitação e de fato impeditivo (**Anexo VII**)

7.7.1 - Nos termos Do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

7.7.2 - As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida por Contador.

7.7.3 - A falta de apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial (cópia autenticada) será impetrada como o não enquadramento da licitante como ME ou EPP e as implicações da lei complementar nº. 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

7.8. A credencial ou procuração integrará os autos do respectivo processo administrativo e deverá ser entregue em separado dos envelopes, no local, data e horário designados no preâmbulo deste edital.

7.9. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da CPL da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

7.9.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada à cópia autenticada.

7.9.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.

7.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO



- 8.1. A apresentação de qualquer dos documentos solicitados contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.
- 8.2. Não será aceita remessa de documentação por via postal, fac-símile, telex, ou qualquer outro meio eletrônico.
- 8.3. Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental (is), conforme determina o § 3º do Art.48 da Lei 8.666/93.
- 8.4. A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes desta licitação.
- 8.5. A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado no preâmbulo deste ato convocatório e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.
- 8.6. Imediatamente, depois de encerrado o prazo para Cadastramento e Entrega dos envelopes, não mais serão aceitos documentos, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.
- 8.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos que não tenham sido apresentados dentro dos envelopes.
- 8.8. Os documentos que possuírem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.
- 8.9. O LICITANTE deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do certame.

IX - DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

- 9.1. Aberta a sessão que será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e respectivos membros, estes farão conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade.

X- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1- Habilitação jurídica:

- 10.1.2- CNPJ da Empresa;

10.1.2- Regularidade Fiscal:

- a) Certidões Negativas (Federal Estadual e Municipal);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.



10.1.4. A empresa deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

- a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (**modelo-Anexo V**);
- b) Atestado de Visita Técnica (Facultativo);

10.2- Habilitação física:

10.1.2- Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

10.2.1- Regularidade Fiscal:

- a) Certidões Negativas (Federal Estadual e Municipal);

10.2.2. O licitante poderá apresentar ainda as seguintes declarações:

- a) Atestado de Visita Técnica (Facultativo);

10.3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitarão licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

10.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

XI- DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Apenas as licitantes consideradas habilitadas, após entrega e análise da documentação exigida no item 10 e seus subitens, poderão participar da abertura dos envelopes que contêm as propostas para concessão de uso do objeto em tela.

11.2. Os envelopes com as propostas das empresas não habilitadas serão devolvidos no estado em que foram entregues à Comissão de Licitação ou arquivadas durante 30 (trinta) dias, fim dos quais serão destruídos.

11.3. A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente. **(não deverá ser utilizado o papel timbrado da Prefeitura Municipal).**

11.4. A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente. **(não deverá ser utilizado o papel timbrado da Prefeitura Municipal).**

11.5. A proposta deverá apresentar:

- a) O preço global da proposta em numeral e extenso, **contendo as especificações do objeto;**
 - a.1) O valor ofertado pelo licitante, considerando o valor mínimo mensal para o aluguel de cada item, estimado pela Administração, expresso em moeda corrente nacional, grafados com até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso.
- b) Nome e endereço do proponente (razão social).



c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das mesmas.

11.5. As propostas deverão ser digitadas ou datilografadas sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas por representante legal da firma e apresentadas em uma única via, devidamente identificada com carimbo.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10.5. A proposta deverá seguir o modelo ANEXO III.

XII- PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

12.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 092 de 18 de Setembro de 2018, que julgará em estrita conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

12.2. A Comissão Permanente de Licitação se reunirá em sessão pública, no dia e horário agendado por este Edital, para a abertura dos envelopes.

12.3. A licitação terá 02 (duas) fases:

1º- Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação;

2º- Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preços;

12.4. O não comparecimento de qualquer das Proponentes às sessões de abertura não impedirá que as mesmas se realizem.

12.5. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa Proponente, o seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração/Carta de Credenciamento, que deverá ser entregue antes do início da sessão de abertura, conforme previsto nesse Edital.

12.6. Aberta a sessão, os representantes das Proponentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes de habilitação e de propostas comerciais das Proponentes.

12.7. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido ou devolvido ao licitante, assim como não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre os documentos ou propostas, exceto se for de interesse da Administração, quando esta poderá requisitar as justificativas que entender pertinentes para aclarar dúvidas porventura levantadas.

12.8. Após o recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas, a Comissão de licitação procederá a abertura dos envelopes de documentação, ocasião em que os membros da referida Comissão e os licitantes presentes deverão examiná-las e rubricá-las.

12.8.1. O julgamento da documentação será feito na mesma reunião onde será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes.

12.8.2. Havendo expressa desistência dos licitantes ao direito de recorrer das decisões relativas à habilitação ou inabilitação, através de termo específico, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder a abertura dos envelopes de propostas em reunião a ser realizada logo após a primeira. Caso contrário, os envelopes das propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes. Em seguida, serão colocados num outro envelope, que será lacrado e guardado sob os poderes da Comissão até julgamento do (s) recurso (s), após o(s)



qual(s), serão abertos em data a ser designada e notificada aos licitantes participantes do certame

12.9. Ultrapassada a primeira fase do certame, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou somente conhecidos após julgamento.

12.10. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.11. Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão Permanente de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal.

12.12. A Comissão Permanente de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna, bem como agendando a nova data de sessão de abertura das propostas.

12.13. Satisfeitos os requisitos da primeira fase (habilitação) sem que tenha havido recurso ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados, ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, passar-se-á para a segunda fase, fase de julgamento das propostas.

12.14. Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS das Proponentes habilitadas serão abertos em sessão pública, os documentos serão rubricados por todos os presentes, e a Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com as **exigências do edital e realizará a classificação das mesmas segundo o critério MELHOR OFERTA**

12.15. Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio.

12.16. À Comissão Permanente de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente.

12.17. A Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

XIII - DO JULGAMENTO

13.1. A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

13.2. Será declarada vencedora a empresa habilitada que apresentar a melhor oferta (por item).

13.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem quaisquer emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

c) Apresentarem valor inferior ao valor definido pela Prefeitura;

d) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório.

13.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG, poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

13.5. Após o julgamento da proposta e ainda, transcorridos todos os prazos legais para apresentação de recursos, será declarada a empresa vencedora.

13.6. Passados o prazo de validade da proposta (60 dias), e não encerrando o certame licitatório, deverá, a cada 30 dias, o licitante protocolar ofício renovando-a, sob pena de presunção de desistência.

XIV - DA IMPUGNAÇÃO

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

14.4. Os recursos administrativos deverão ser devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

14.6. Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Chefe do Poder Executivo aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de Licitação desta Prefeitura:

Prefeitura Municipal de Tiradentes

CNPJ 18.557.579/0001-53,

Rua Belica, Nº 90, Parque das Abelhas, Tiradentes/MG. CEP: 36.325-000.

Tel: (32) 3355-1412 ou (32) 3355-2042

14.6.1. Ou, ainda, poderão ser enviados por meio email desde que em arquivo PDF e assinado digitalmente para **licitacao@tiradentes.mg.gov.br**

14.6.2. Na hipótese de utilização do email, os originais deverão ser protocolizados no Setor de licitação desta Prefeitura até 05 (cinco) dias corridos da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento por esta Prefeitura;

14.7. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação ou responsável



pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

14.8. Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

14.9. As impugnações aos termos do instrumento convocatório deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizadas no Setor de Licitação desta Prefeitura.

14.10. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração anexada ao recurso ou impugnação.

XV- CONDIÇÕES ESPECIAIS

15.1. Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

15.1.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (alterada pela LC nº 147/14), cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

15.1.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

15.1.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, de pequeno porte **ou pessoa física**.

15.1.5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.1.6- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

15.1.7- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

15.1.8- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XVI - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**

16.1. Não havendo adjudicação do objeto licitado no prazo de validade das propostas e não sendo as mesmas prorrogadas, as licitantes estarão dispensadas de seus compromissos.

16.2. Adjudicado o objeto da licitação à vencedora, caberá a Prefeitura de Tiradentes, fazer a convocação desta para a formalização dos compromissos.

16.2.1. A licitante vencedora será convocada para que, no prazo de até 10 (dez) dias, compareça à Prefeitura Municipal para assinar o contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, será convocado os demais participantes classificados, segundo a ordem de classificação, ficando a licitante classificada em segundo lugar automaticamente sagrada vencedora e assim sucessivamente até que se efetive a contratação.

16.3. O prazo para o início dos serviços é contado a partir da emissão da ordem de serviço.

16.4. O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido pelo edital, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis e a execução da garantia da proposta.

16.5. Se a licitante vencedora não aceitar a adjudicação ou convocada, não comparecer para assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, será convocado os demais participantes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

16.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior com os demais participantes convocados, a Prefeitura de Tiradentes-MG poderá revogar a presente licitação, sujeitando a licitante faltosa às sanções legais cabíveis.

16.7. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará em multa e sua sumaria desclassificação.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Administração.

17.2. O LOCATÁRIO ficará obrigado a executar fielmente o CONTRATO, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Prefeitura Municipal Tiradentes-MG.

XVIII – DO CONTRATO

18.1. Observar-se-ão, na formalização do contrato, os dispositivos deste Edital e do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. A Locatária não poderá ceder o contrato a qualquer pessoa física ou jurídica..

XVIX - DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS:

19.1. Os serviços serão iniciados mediante autorização por escrito, a qual se dará através de requisição/ordem de serviços emitido pelo órgão competente do Município.

XX- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

20.1. As atividades comerciais relativas à permissão de uso deverão ser iniciadas, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias contados após assinatura do contrato, caso necessário, será prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

20.2. Atender todas as solicitações/alterações necessárias, avaliadas e determinadas pela fiscalização/locador, nas atividades inerentes ao contrato;

20.3. Facilitar meticoloso acompanhamento, assim como o acesso da fiscalização;

20.4. Responder pelos danos causados diretamente à concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Prefeitura Municipal de Tiradentes;

20.5. Não manter em seu quadro, servidores da concedente/locador, sob qualquer pretexto, para a execução dos serviços objeto deste certame;

20.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as normas assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8666/93;

20.7. Das atividades:

a) **Loja de Artesanatos (item nº 01)** poderá comercializar qualquer tipo de produto, nacional, preferencialmente produzido na cidade de Tiradentes ou Região, sendo vedada a venda ou exposição de produtos importados;

b) **Lanchonete (item Nº 02)** poderá comercializar qualquer tipo de produto pertinente ao atividade comercial sendo vedada a venda de bebidas em dose e/ou recipientes de vidro;

20.8. Caberá ao vencedor/locatário a instalação de água e energia elétrica, que somente após poderá iniciar as atividades;

Parágrafo Único. As despesas com consumo de água e energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel ficam a cargo do locatário bem como a manutenção e limpeza da área de embarque e desembarque.

20.9. Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações ora cedidas, inclusive aquelas de uso comum sendo responsabilidade do vencedor do:

a) **Item 01 (Loja de Artesanato)** limpeza e manutenção da área de embarque e desembarque da Rodoviária Municipal;

b) **Item 02 (Lanchonete)** limpeza e manutenção do saguão principal e dos banheiros masculinos e femininos mantendo os mesmos sempre em condições de uso,

b.1) A vencedora do item 02 poderá utilizar o saguão principal de forma gratuita nos termos do art.3º, §3º da Lei Municipal N 3.183/2018.

b.2) A vencedora do item 02 poderá cobrar tarifa de uso dos banheiros nos termos do art.3º, §5º da Lei Municipal N 3.183/2018.

20.10. Só executar modificações nas instalações físicas, se autorizada formalmente pela Coordenação de Administração da Prefeitura Municipal de Tiradentes.

20.11. Devolver a área cedida nas mesmas condições que a recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de haver feito modificações na mesma;

20.11. Não comercializar produtos e serviços que não estejam diretamente ligados ao objeto do respectivo contrato;

20.12. Manter durante o horário normal de funcionamento, todas as dependências completamente limpas, mesmo nas horas de maior movimento ou durante eventos realizados no Município;

20.13. Instalar lixeiras e outros utensílios que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais de responsabilidade do vencedor/locatário;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- 20.14. Manter em dia todas as obrigações fiscais e atender às exigências das autoridades com relação ao ramo, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado à concedente, a terceiros, a usuários e ao poder público, em decorrência dos serviços prestados;
- 20.15. Arcar com as despesas, tais como: salários do pessoal, uniformes, treinamentos e os encargos sociais e previdenciários (quando for o caso);
- 20.16. Afastar de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração do vencedor/locatário, cuja presença seja julgada inconveniente pela Prefeitura Municipal, sem que daí decorra para esta, qualquer obrigação de ressarcimento;
- 20.17. Fazer 02 (duas) pulverizações anuais no recinto, ou mais vezes caso a concedente achar necessária, para o controle de pragas e insetos voadores e rasteiros;
- 20.18. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços, exclusivamente, em seu próprio nome;
- 20.19. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

XXI- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Conforme Art. 81 da Lei 8.666/03, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 21.2. O não cumprimento das obrigações contratuais, objeto desta licitação, ensejará a aplicação das penalidades prevista nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, a saber:
- a) Multa de 10%, acrescido de juros legais de 1% ao mês sobre os devidos valores.
 - b) Advertência, em caso de falta (s) leve (s) que não acarretem prejuízos de monta ao interesse da Instituição, a qual, a despeito delas, será atendida. Em caso de falta que venha inviabilizar a execução do contrato, a advertência poderá culminar com a rescisão do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo de até 02 (dois) anos, quando do acometimento de infração capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, o contrato acordado, inviabilizando sua execução, com prejuízos ao interesse da Instituição (Inciso III, Art. 87, Lei 8.666/93);
 - d) Declaração de inidoneidade, em caso de comportamento doloso do contratado, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Inciso IV, Art. 87, Lei 8.666/93).
- 21.3. As sanções previstas nos incisos III e IV, do Artigo 87, poderão ser aplicadas às empresas e aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, incidam nos motivos dos incisos I, II e III, do Art. 88 da Lei 8.666/93.
- 21.4. A concessionária responderá por perdas e danos que vier a sofrer a concedente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da concessionária ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

XXII- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 22.1. O contrato poderá ser rescindido conforme Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93



XXIII- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO/LOCADOR

23.1. As obrigações da Administração/Locador são aquelas previstas no Anexo I – Projeto Básico.

XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Vencedora/Locatária são aquelas previstas no Anexo I – Projeto Básico.

XXV- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA VENCEDORA/LOCATÁRIA

25.1. A Vencedora/Locatária assumirá integral responsabilidade por danos causados à administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, a administração de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

XXVI- DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente Licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXVII - DAS DIVERGÊNCIAS, DÚVIDAS E OMISSÕES:

27.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico deste edital serão resolvidas pela autoridade requisitante da licitação.

XXVIII - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

28.1. A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Jurídica Municipal, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer, constante nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

XXIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou dadas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.

29.2. A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos do seu Edital e anexos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

29.3. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

29.4. A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da contratante.

29.5. Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, Conselho Regional ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.

29.6. A concessão será pelo prazo de 02 (dois) anos conforme Lei Municipal N° 3.183/2018, podendo ser prorrogada a cada ano, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes, prevalecendo, porém, os interesses da Municipalidade.

29.7. A Prefeitura Municipal de Tiradentes irá designar por ocasião de execução do Contrato um Servidor para atuar como fiscal do Contrato.

29.8. O objeto da presente licitação está situado na Rodoviária Municipal de Tiradentes, junto ao terminal de ônibus.

29.9. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou partes delas, ou de simples condições do contrato, a Concessionária estará sujeita às sanções de que trata os artigos 81 e 86 a 88, da Lei n° 8.666/03.

29.10. O valor constante da Cláusula Quarta do Contrato será atualizado pelo Índice do IGP-M/FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses, anualmente após a sua assinatura e de comum acordo entre as partes.

29.11. A apresentação da proposta significa a integral aceitação, por parte da proponente, das exigências do presente Edital e do contido no Projeto Básico, seus Anexos e Minuta de Contrato.

29.12. A Municipalidade reserva o direito de revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.13. A Municipalidade poderá realizar pesquisa com a comunidade e com turistas para avaliar o grau de satisfação dos produtos comercializados, entre os usuários, sobre os aspectos de limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade e cortesia no atendimento ao público em geral.

29.13.1. O resultado da pesquisa que apontar pela desaprovação, com índice igual ou superior a 50% (cinquenta) por cento, será motivo de rescisão do contrato.

29.14. Não serão considerados motivos de inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades nos documentos e nas propostas em geral, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para a Administração e não firam os direitos dos demais licitantes.

XXX - DIPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O representante credenciado da licitante presente ao ato de abertura será considerado como investido de amplos poderes para tomar quaisquer decisões, em caráter irrecorrível, sobre a licitação, inclusive quando à desistência de interposição de recursos.

30.2. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

30.3. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

30.4. Toda a documentação e informação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

30.5.. A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

30.5.1. Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados a CPL em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela CPL;

30.5.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

30.6. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

30.7. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.tiradentes.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

30.8. Os interessados que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tiradentes.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

30.9. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3355-1412/2042 de segunda a sexta das 8h00 às 15h00.

30.10. Fica eleito o foro da Comarca de São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes, 04 de Outubro de 2018.

Tomas Henrique de Oliveira
Secretario Municipal de Administração.

Terezinha das Dores Veloso Barros
Presidente da CPL.

O presente Edital Concorrência de n.º

17/38



002/2018, foi devidamente analisado e
aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessoria Jurídica

ANEXO I PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.

1- OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta licitação, Permissão de uso oneroso, de bem imóvel no prédio da Rodoviária Municipal de Tiradentes, localizado na Praça Silva Jardim, Centro Histórico, pertencente ao Município, destinado à utilização comercial, para atendimento de toda comunidade e visitantes, bem como a conservação e manutenção das áreas de uso em comum, conforme as especificações descritas neste Projeto.

| Item | Qtd | Unid | Descrição | R\$ Unit. Mínimo mensal |
|------|-----|------|---|----------------------------|
| 01 | 12 | Mês | Concessão onerosa de espaço visando utilização comercial de uma Loja de Artesanatos, no prédio da Rodoviária Municipal de Tiradentes. | R\$ 500,00 |
| 02 | 12 | Mês | Concessão onerosa de espaço visando utilização comercial de uma Lanchonete, no prédio da Rodoviária Municipal de Tiradentes. | R\$ 700,00 |

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto a concessão de uso, a título oneroso, de uma área para loja de artesanato e uma área para lanchonete dentro do terminal Rodoviária de Tiradentes com a finalidade específica de **loja de artesanato e afins e de lanchonete** para atender a comunidade local, turistas e outros, bem como para dar uma finalidade coerente com o local que na atualidade está subutilizado, gerando custos para a administração pública municipal e deixando de atender a comunidade como deveria.

2.2. A presente licitação justifica-se pela necessidade de oferecer a toda comunidade e turistas um local para a exposição, venda e divulgação de artesanato municipal, regional e afim, e também disponibilizar uma opção de alimentação para os usuários da rodoviária, bem como para melhor utilização do espaço público que vem desde sua construção sendo utilizado de forma precária para serviços da municipalidade que



poderiam ocupar outros espaços dentro da administração. A construção deste espaço tinha no início esta finalidade.

2.3. A contratação deverá ser realizada por meio de Concorrência Pública, modalidade que tem sido amplamente utilizada para a cessão de espaço público, assim, deve ser levado ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Leis Complementares. Será realizada licitação na CONCORRÊNCIA, TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM, no Edital e neste Projeto Básico.

3- DO CUSTO

3.1. **O valor mínimo a ser pago mensalmente** pelo uso dos referidos imóveis a Prefeitura Municipal de Tiradentes será de:

- R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para o item N 01.
- R\$ 700,00 (Setecentos reais) para o item N° 02.

4- DA PERMISSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO

4.1. A Cessão de Uso, objeto deste Projeto Básico, dar-se-á por via de licitação, com duração prevista para 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração do Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, cujo valor será corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

4.2. A Cessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

4.3. Durante a vigência da Cessão de Uso, a licitante vencedora ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área física disponibilizada, comprometendo-se, salvo autorização em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

4.3.1. Antes de iniciar as atividades, deverá inclusive providenciar a instalação de um padrão de energia e de um hidrômetro separados daqueles existentes no local.

4.4. Durante a vigência do contrato a vencedora ficará responsável pelo controle de pragas e insetos, promovendo as dedetizações regulares no local, sendo exigida a aplicação de no mínimo, 02 (duas) pulverizações anuais.

4.5. Qualquer modificação física reforma e outra mudança na instalação hidráulica e elétrica, deverá ter autorização prévia da Municipalidade através de requerimento, que, uma vez aprovado, eximirá a Municipalidade de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias;

4.6. Não haverá permissão para utilização do espaço para a comercialização de natureza diversa a determinada neste Projeto.

4.7. Para os casos de impedimento da atividade comercial desenvolvida no espaço, por motivos fortuitos ou de força maior será descontado proporcionalmente os dias paralisados, mas para análise, deverá ser protocolado requerimento junto a Municipalidade que lavrará decisão fundamentada se procede ao pedido de abatimento proporcional ao impedimento da atividade.

5- DA IMPLANTAÇÃO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

5.1. O prazo para implantação do serviço é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a pedido da licitante vencedora, desde que analisado e acatado pela Administração.

5.2. O horário de funcionamento será, no mínimo de acordo com o horário comercial praticado no município de Tiradentes, inclusive aos finais de semana e feriados.

5.2.1. O vencedor do espaço destinado a Lanchonete deverá ser condizente com o último ônibus, ou seja, não poderá fechar antes da partida do mesmo.

5.2.2. O vencedor do espaço destinado a Lanchonete deverá manter os banheiros abertos impreterivelmente até às 01h00s da manhã do dia seguinte sempre que houver festividades, eventos no Largo da Rodoviária.

6- DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pela utilização do espaço físico serão realizados por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças, na seguinte forma:

6.1.1. Para o pagamento do aluguel, o DAM deverá ser pago até o dia 05 do mês subsequente;

6.2. O valor mensal será atualizado anualmente, após a assinatura do contrato, de comum acordo entre as partes, porém nunca inferior ao índice do IGP-M/FGV acumulado dos últimos 12 meses.

6.3. O não pagamento na data prevista implicará em cobrança para a permissão, de multa de 10%, acrescido de juros legais de 1% ao mês sobre os devidos valores.

7- DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Administração.

7.2. O LOCATÁRIO ficará obrigado a executar fielmente o CONTRATO, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Prefeitura Municipal Tiradentes-MG.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. As atividades comerciais relativas à permissão de uso deverão ser iniciadas, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias contados após assinatura do contrato, caso necessário, será prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

8.2. Atender todas as solicitações/alterações necessárias, avaliadas e determinadas pela fiscalização/gestor, nas atividades inerentes ao contrato;

8.3. Facilitar metucioso acompanhamento, assim como o acesso da fiscalização a todas as dependências da lanchonete e loja de artesanato;

8.4. Responder pelos danos causados diretamente à concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.5. Não manter em seu quadro, servidores da concedente, sob qualquer pretexto, para a execução dos serviços objeto do certame;

8.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as normas assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8666/93;



- 8.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.8. A inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Cumprir todas as exigências do Edital e seus Anexos, assim como toda a legislação inerente ao setor de alimentação (ANVISA, Vigilância Sanitária etc.)
- 8.10. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 8.11. Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações ora cedidas, inclusive aquelas de uso comum;
- 8.13. Só executar modificações nas instalações físicas, se autorizada formalmente pela Prefeitura Municipal de Tiradentes.
- 8.14. Devolver a área cedida nas mesmas condições que a recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de haver feito modificações na mesma;
- 8.15. Não comercializar produtos e serviços que não estejam diretamente ligados ao objeto do seu respectivo contrato, devendo o vencedor do item 02 Lanchonete observar o Art.3º §1º da Lei Municipal Nº 3.183/2018.
- 8.16. Manter durante o horário normal de funcionamento, todas as dependências completamente limpas, mesmo nas horas de maior movimento, inclusive aquelas de uso comum sendo obrigação do vencedor do item:
- 8.16.1- 01- Loja: Área de embarque e desembarque.
- 8.16.2- 02- Lanchonete: Saguão e os banheiros masculinos e femininos.
- 8.17. Instalar lixeiras e outros utensílios que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos do prédio;
- 8.18. Afastar de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração da licitante vencedora, cuja presença seja julgada inconveniente pela concedente, sem que daí decorra para esta, qualquer obrigação de ressarcimento;
- 8.19. Fazer 02 (duas) pulverizações anuais no recinto, ou mais vezes caso a concedente achar necessária, para o controle de pragas e insetos voadores e rasteiros;
- 8.20. Fazer a limpeza periódica das caixas de gordura e esgotos. Deixar afixado o controle das ações em local visível.
- 8.21. Afixar a Tabela de Preços dos produtos comercializados em local de fácil visualização, observado o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 8.22. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços, exclusivamente, em seu próprio nome.

9- DA MANUTENÇÃO E REPAROS

- 9.1. Toda manutenção/reparo na estrutura física cedida será de responsabilidade da licitante vencedora, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:
- Água/esgoto;
 - Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);
- 9.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar.



9.3. Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço contratado.

9.4. A licitante vencedora deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO/CONCEDENTE

12.1. A administração/Concedente se obriga a:

- a) Publicar o extrato do presente contrato, na forma da lei.
- b) Realizar pesquisas periódicas junto aos usuários (quando julgar necessário) para avaliação dos produtos, aspectos de limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade e cortesia no atendimento ao público.
 - b.1) Se os resultados das pesquisas apontarem índices superiores a 50% (cinquenta pontos percentuais) de desaprovação, a licitante vencedora será notificada e, caso esta avaliação se repita por mais de uma vez consecutiva, a Prefeitura Municipal de Tiradentes poderá encaminhar a rescisão unilateral do contrato.
 - b.2) As pesquisas poderão ser realizadas nas imediações, em qualquer horário, e não podem, em nenhuma hipótese, sofrer interferência ou proibição por parte da licitante vencedora.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
- d) Encaminhar relatórios com os dados levantados no processo de fiscalização, com as medidas a serem tomadas na solução dos problemas detectados. Em caso de reincidência nas falhas observadas pelo fiscal, poderá encaminhar procedimento punitivo, inclusive com sugestão de rescisão unilateral do contrato.

13- DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a licitante vencedora se compromete a:

- a) Atender imediata e prontamente a todas as solicitações da fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Tiradentes.
- b) Facilitar o acesso e meticoloso acompanhamento da Fiscalização a todas as dependências do imóvel e etapas dispensadas ao cumprimento do objeto.
- c) Arcar com todo o material de limpeza a ser utilizado nas dependências das áreas de uso comum, bem como a manutenção das mesmas, em quantidade suficiente, pela licitante vencedora tendo como obrigação a licitante vencedora do item:
 - c.1) 01- Loja: Área de embarque e desembarque.
 - c.2) 02- Lanchonete: Saguão principal e os banheiros masculinos e femininos.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) Não manter em seu quadro, servidores da Prefeitura Municipal de Tiradentes, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços.
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos mesmos, não transfere à Prefeitura tal responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- g) Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações cedidas, inclusive aquelas de uso comum.
- h) Responsabilizar-se pela execução de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas internas das áreas cedidas, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia.
- i) Só executar modificações nas instalações físicas, se autorizada formalmente pela Prefeitura Municipal de Tiradentes.
- j) Devolver as áreas (imóveis) nas mesmas condições que as recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de modificações.
- k) Incluem-se na manutenção predial: pintura; substituição de azulejos, pisos e vidros; substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros; e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessários.
- l) Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da licitante vencedora, e se incorporarão ao imóvel, sem qualquer direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
- m) Não comercializar produtos e serviços que não estejam diretamente ligados ao objeto do respectivo contrato.
- n) Ajudar na fiscalização quanto a venda de produtos assemelhados por ambulantes na área externa da lanchonete e ou loja.
- o) Manter durante os períodos, dias e horários normais de funcionamento todas as dependências completamente limpas, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa), mesmo nas horas de maior movimento.
- p) Providenciar e sempre deixar disponíveis lixeiras em todas as áreas do prédio.
- q) Manter os extintores de incêndio vistoriados conforme a legislação vigente.
- r) Arcar com as despesas tais como: salários do pessoal, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), treinamentos, encargos sociais e previdenciários, assim como aquelas voltadas para a aquisição dos gêneros e produtos alimentícios, de limpeza, manutenções preventivas e corretivas das áreas e bens móveis (móveis e equipamentos) disponibilizados etc.
- s) Afastar, de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração da licitante vencedora, cuja presença seja julgada inconveniente pela fiscalização da Prefeitura, sem que daí decorra para esta, qualquer obrigação de ressarcimento.
- t) Todos os funcionários (quando for o caso) da licitante vencedora devem realizar exames periódicos segundo a legislação vigente do Ministério do Trabalho (MTE NR7).
- u) Responsabilizar-se por todas as documentações e respectivas autorizações junto aos órgãos competentes, a fim de iniciar a execução do objeto. Somente mediante esta documentação será permitida a utilização do prédio.
- v) Arcar com as despesas referentes ao Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas.
- Deverá a licitante vencedora contratar empresa especializada que faça controle regular e apresente comprovantes.
- w) Fazer a limpeza periódica das caixas de gordura e esgotos, realizando o registro dos procedimentos e deixando-o afixado em local visível dentro dos respectivos ambientes.
- x) Exercer as atividades nos períodos, dias e horários preestabelecidos pela Prefeitura Municipal de Tiradentes, a saber:

Loja:

- Deverá manter no mínimo o horário comercial praticado no Município.

Lanchonete:

- Deverá manter horário condizente com o último ônibus, ou seja, não poderá fechar antes da partida do último ônibus;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- Havendo festividades, eventos no largo da Rodoviária, a licitante vencedora deverá manter os banheiros abertos até às 01h00h da manhã seguinte.
- Em relação aos banheiros poderá ser cobrado a tarifa de uso a ser definida através de Decreto Municipal, bem como exceções à residentes e/ou trabalhadores no município.
- y) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo objeto desta licitação, exceto em caso específico, a critério da Prefeitura, e mediante sua expressa autorização, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.
- z) Atender às exigências dos órgãos e das autoridades fiscalizadoras das atividades inerentes ao respectivo ramo comercial, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado à Prefeitura, a terceiros, a usuários e ao poder público, em decorrência das refeições servidas, assim como dos servidos dispensados para tal.
- a.1) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as normas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da lei 8666/93.
- b.1) Dar destinação final dos resíduos produzidos, devendo providenciar, às suas expensas o acondicionamento e a destinação até o local no qual é feito recolhimento pela Prefeitura Municipal observando respectivos dias e horários de coletas.
- c.1) Fazem parte deste rol de obrigações da licitante vencedora, todas as exigências e especificações técnicas deste Projeto Básico, a documentação e a proposta da licitante independentemente, de suas transcrições para este subitem

14- DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A Prefeitura poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Licitante vencedora, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

Tiradentes, 21 de Setembro 2018.

Tomas Henrique de Oliveira
Secretario Municipal de Administração.



**ANEXO II
CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.**

PROCURAÇÃO

(Pessoa Jurídica)

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Tiradentes MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Concorrência Pública, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.



_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Ass. Do representante legal.

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA



CRENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.**

PROCURAÇÃO

(Pessoa Física)

O(A) senhor(a) (nome com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Tiradentes MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Concorrência Pública, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2018.



Nome e Assinatura

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA

**ANEXO III
MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.**

À

Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

CPF/CNPJ: _____

TEL: _____ e-mail: _____

OBJETO: Constitui objeto desta licitação, Permissão de uso oneroso, de bem imóvel no prédio da Rodoviária Municipal de Tiradentes, localizado na Praça Silva Jardim, Centro Histórico, pertencente ao Município, destinado à utilização comercial, para atendimento de toda comunidade e visitantes, bem como a conservação e manutenção das áreas de uso em comum, conforme especificações descritas no Projeto Básico - Anexo I.

| Item | Und | Quant | Descrição | R\$ Unit. | R\$ Total |
|-------------|------------|--------------|---|------------------|------------------|
| 01 | 12 | Mês | Concessão onerosa de espaço visando utilização comercial de uma Loja de Artesanatos, no prédio da Rodoviária Municipal de Tiradentes. | | |
| 02 | 12 | Mês | Concessão onerosa de espaço visando utilização comercial de uma Lanchonete, no prédio da | | |

27/38



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | Rodoviária Municipal de Tiradentes. | | |
|--|--|--|--|--|--|

Valor global da proposta R\$.....(.....)

À elevada consideração de V. S.as.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. Do representante legal.
Carimbo da empresa(Quando for o caso)

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N° ----/2018.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2018.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2018.**

Pelo presente instrumento o Município de Tiradentes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, na cidade de Tiradentes-MG, a seguir denominado **LOCADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25, e a empresa/ O Senhor(a) _____, CNPJ/CPF, RG _____, com sede/residente na Rua (Av.) _____, N° __, Bairro: __, na Cidade de _____, CEP: _____, a seguir denominada **LOCATÁRIO**, (neste ato representada Sr. (a). _____, CPF _____, identidade nº _____,) resolvem firmar o presente contrato de aluguel, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 078/2018, Concorrência Pública nº 002/2018, do tipo maior oferta por item, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, naquilo que couber, e com a Lei Municipal N° 3.183/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**

1.1- Constitui objeto desta licitação, Permissão de uso oneroso, de bem imóvel no prédio da Rodoviária Municipal de Tiradentes, localizado na Praça Silva Jardim, Centro Histórico, pertencente ao Município, destinado à utilização comercial tipo _____, para atendimento de toda comunidade e visitantes, bem como a conservação e manutenção das áreas de uso em comum, constantes do **Anexo I do** edital, parte integrante deste Contrato;

II-CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1- O preço a ser pago mensalmente pelo Locatário ao Locador será de R\$ _____ (_____) conforme descrito no quadro abaixo:

| Item | Und | Quant | Descrição | R\$ Unit. | R\$ Total |
|-------------|------------|--------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | | | |

III-CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos pela utilização do espaço físico serão realizados por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças, na seguinte forma:

3.1.1. Para o pagamento do aluguel, o DAM deverá ser pago até o dia 05 do mês subsequente;

3.2. O valor mensal será atualizado anualmente, após a assinatura do contrato, de comum acordo entre as partes, porém nunca inferior ao índice do IGP-M/FGV acumulado dos últimos 12 meses.

3.3. O não pagamento na data prevista implicará em cobrança para a permissão, de multa de 10%, acrescido de juros legais de 1% ao mês sobre os devidos valores.

IV-CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. As atividades comerciais relativas à permissão de uso deverão ser iniciadas, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias contados após assinatura do contrato, caso necessário, será prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

4.2. Atender todas as solicitações/alterações necessárias, avaliadas e determinadas pela fiscalização/gestor, nas atividades inerentes ao contrato;

4.3. Facilitar meticoloso acompanhamento, assim como o acesso da fiscalização a todas as dependências da lanchonete e loja de artesanato;

4.4. Responder pelos danos causados diretamente à concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.5. Não manter em seu quadro, servidores da concedente, sob qualquer pretexto, para a execução dos serviços objeto do certame;

4.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as normas assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8666/93;

4.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- 4.8. A inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.9. Cumprir todas as exigências do Edital e seus Anexos, assim como toda a legislação inerente ao setor de alimentação (ANVISA, Vigilância Sanitária etc.)
- 4.10. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 4.11. Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações ora cedidas, inclusive aquelas de uso comum;
- 4.13. Só executar modificações nas instalações físicas, se autorizada formalmente pela Prefeitura Municipal de Tiradentes.
- 4.14. Devolver a área cedida nas mesmas condições que a recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de haver feito modificações na mesma;
- 4.15. Não comercializar produtos e serviços que não estejam diretamente ligados ao objeto do seu respectivo contrato, devendo o vencedor do item 02 Lanchonete observar o Art.3º §1º da Lei Municipal Nº 3.183/2018.
- 4.16. Manter durante o horário normal de funcionamento, todas as dependências completamente limpas, mesmo nas horas de maior movimento, inclusive aquelas de uso comum sendo obrigação do vencedor do item:
- 4.16.1- 01- Loja: Área de embarque e desembarque.
- 4.16.2- 02- Lanchonete: Saguão e os banheiros masculinos e femininos.
- 4.17. Instalar lixeiras e outros utensílios que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos do prédio;
- 4.18. Afastar de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração da licitante vencedora, cuja presença seja julgada inconveniente pela concedente, sem que daí decorra para esta, qualquer obrigação de ressarcimento;
- 4.19. Fazer 02 (duas) pulverizações anuais no recinto, ou mais vezes caso a concedente achar necessária, para o controle de pragas e insetos voadores e rasteiros;
- 4.20. Fazer a limpeza periódica das caixas de gordura e esgotos. Deixar afixado o controle das ações em local visível.
- 4.21. Afixar a Tabela de Preços dos produtos comercializados em local de fácil visualização, observado o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 4.22. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços, exclusivamente, em seu próprio nome.

V-CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 5.1. O prazo para implantação do serviço é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a pedido da licitante vencedora, desde que analisado e acatado pela Administração.
- 5.2. O horário de funcionamento será, no mínimo de acordo com o horário comercial praticado no município de Tiradentes, inclusive aos finais de semana e feriados.
- 5.2.1. O vencedor do espaço destinado a Lanchonete deverá ser condizente com o último ônibus, ou seja, não poderá fechar antes da partida do mesmo.
- 5.2.2. O vencedor do espaço destinado a Lanchonete deverá manter os banheiros abertos impreterivelmente até às 01h00s da manhã do dia seguinte sempre que houver festividades, eventos no Largo da Rodoviária.



VI-CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E REPAROS

6.1. Toda manutenção/reparo na estrutura física cedida será de responsabilidade da licitante vencedora, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

- Água/esgoto;
- Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);

6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar.

6.3. Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço contratado.

6.4. A licitante vencedora deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.

VII-CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Administração.

7.2. O LOCATÁRIO ficará obrigado a executar fielmente o CONTRATO, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Prefeitura Municipal Tiradentes-MG.

VIII-CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. A administração/Concedente se obriga a:

- a) Publicar o extrato do presente contrato, na forma da lei.
- b) Realizar pesquisas periódicas junto aos usuários (quando julgar necessário) para avaliação dos produtos, aspectos de limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade e cortesia no atendimento ao público.
 - b.1) Se os resultados das pesquisas apontarem índices superiores a 50% (cinquenta pontos percentuais) de desaprovação, a licitante vencedora será notificada e, caso esta avaliação se repita por mais de uma vez consecutiva, a Prefeitura Municipal de Tiradentes poderá encaminhar a rescisão unilateral do contrato.
 - b.2) As pesquisas poderão ser realizadas nas imediações, em qualquer horário, e não podem, em nenhuma hipótese, sofrer interferência ou proibição por parte da licitante vencedora.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
- d) Encaminhar relatórios com os dados levantados no processo de fiscalização, com as medidas a serem tomadas na solução dos problemas detectados. Em caso de reincidência nas falhas observadas pelo fiscal, poderá encaminhar procedimento punitivo, inclusive com sugestão de rescisão unilateral do contrato.

IX-CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO LOCATÁRIO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a licitante vencedora se compromete a:

- a) Atender imediata e prontamente a todas as solicitações da fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Tiradentes.
- b) Facilitar o acesso e meticoloso acompanhamento da Fiscalização a todas as dependências do imóvel e etapas dispensadas ao cumprimento do objeto.
- c) Arcar com todo o material de limpeza a ser utilizado nas dependências das áreas de uso comum, bem como a manutenção das mesmas, em quantidade suficiente, pela licitante vencedora tendo como obrigação a licitante vencedora do item:
 - c.1) 01- Loja: Área de embarque e desembarque.
 - c.2) 02- Lanchonete: Saguão principal e os banheiros masculinos e femininos.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) Não manter em seu quadro, servidores da Prefeitura Municipal de Tiradentes, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços.
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos mesmos, não transfere à Prefeitura tal responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- g) Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações cedidas, inclusive aquelas de uso comum.
- h) Responsabilizar-se pela execução de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas internas das áreas cedidas, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia.
- i) Só executar modificações nas instalações físicas, se autorizada formalmente pela Prefeitura Municipal de Tiradentes.
- j) Devolver as áreas (imóveis) nas mesmas condições que as recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de modificações.
- k) Incluem-se na manutenção predial: pintura; substituição de azulejos, pisos e vidros; substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros; e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessários.
- l) Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da licitante vencedora, e se incorporarão ao imóvel, sem qualquer direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
- m) Não comercializar produtos e serviços que não estejam diretamente ligados ao objeto do respectivo contrato.
- n) Ajudar na fiscalização quanto a venda de produtos assemelhados por ambulantes na área externa da lanchonete e ou loja.
- o) Manter durante os períodos, dias e horários normais de funcionamento todas as dependências completamente limpas, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa), mesmo nas horas de maior movimento.
- p) Providenciar e sempre deixar disponíveis lixeiras em todas as áreas do prédio.
- q) Manter os extintores de incêndio vistoriados conforme a legislação vigente.
- r) Arcar com as despesas tais como: salários do pessoal, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), treinamentos, encargos sociais e previdenciários, assim como aquelas voltadas para a aquisição dos gêneros e produtos alimentícios, de limpeza, manutenções preventivas e corretivas das áreas e bens móveis (móveis e equipamentos) disponibilizados etc.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**

- s) Afastar, de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração da licitante vencedora, cuja presença seja julgada inconveniente pela fiscalização da Prefeitura, sem que daí decorra para esta, qualquer obrigação de ressarcimento.
- t) Todos os funcionários (quando for o caso) da licitante vencedora devem realizar exames periódicos segundo a legislação vigente do Ministério do Trabalho (MTE NR7).
- u) Responsabilizar-se por todas as documentações e respectivas autorizações junto aos órgãos competentes, a fim de iniciar a execução do objeto. Somente mediante esta documentação será permitida a utilização do prédio.
- v) Arcar com as despesas referentes ao Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas.
- Deverá a licitante vencedora contratar empresa especializada que faça controle regular e apresente comprovantes.
- w) Fazer a limpeza periódica das caixas de gordura e esgotos, realizando o registro dos procedimentos e deixando-o afixado em local visível dentro dos respectivos ambientes.
- x) Exercer as atividades nos períodos, dias e horários preestabelecidos pela Prefeitura Municipal de Tiradentes, a saber:
- Loja:**
- Deverá manter no mínimo o horário comercial praticado no Município.
- Lanchonete:**
- Deverá manter horário condizente com o último ônibus, ou seja, não poderá fechar antes da partida do último ônibus;
 - Havendo festividades, eventos no largo da Rodoviária, a licitante vencedora deverá manter os banheiros abertos até às 01h00h da manhã seguinte.
 - Em relação aos banheiros poderá ser cobrado a tarifa de uso a ser definida através de Decreto Municipal, bem como exceções à residentes e/ou trabalhadores no município.
- y) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo objeto desta licitação, exceto em caso específico, a critério da Prefeitura, e mediante sua expressa autorização, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.
- z) Atender às exigências dos órgãos e das autoridades fiscalizadoras das atividades inerentes ao respectivo ramo comercial, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado à Prefeitura, a terceiros, a usuários e ao poder público, em decorrência das refeições servidas, assim como dos servidos dispensados para tal.
- a.1) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as normas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da lei 8666/93.
- b.1) Dar destinação final dos resíduos produzidos, devendo providenciar, às suas expensas o acondicionamento e a destinação até o local no qual é feito recolhimento pela Prefeitura Municipal observando respectivos dias e horários de coletas.
- c.1) Fazem parte deste rol de obrigações da licitante vencedora, todas as exigências e especificações técnicas deste Projeto Básico, a documentação e a proposta da licitante independentemente, de suas transcrições para este subitem

X-CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição do art.57 e 65 da Lei federal 8666/93.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE



11.1. O valor do aluguel será atualizado, anualmente, a contar da assinatura do contrato, de acordo com o índice do IGP-M/FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses;

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Conforme Art. 81 da Lei 8.666/03, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

12.2. O não cumprimento das obrigações contratuais, objeto desta licitação, ensejará a aplicação das penalidades prevista nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Multa de 10%, acrescido de juros legais de 1% ao mês sobre os devidos valores.
- b) Advertência, em caso de falta (s) leve (s) que não acarretem prejuízos de monta ao interesse da Instituição, a qual, a despeito delas, será atendida. Em caso de falta que venha inviabilizar a execução do contrato, a advertência poderá culminar com a rescisão do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo de até 02 (dois) anos, quando do cometimento de infração capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, o contrato acordado, inviabilizando sua execução, com prejuízos ao interesse da Instituição (Inciso III, Art. 87, Lei 8.666/93);
- d) Declaração de inidoneidade, em caso de comportamento doloso do contratado, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Inciso IV, Art. 87, Lei 8.666/93).

12.3. As sanções previstas nos incisos III e IV, do Artigo 87, poderão ser aplicadas às empresas e aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, incidam nos motivos dos incisos I, II e III, do Art. 88 da Lei 8.666/93.

12.4. A concessionária responderá por perdas e danos que vier a sofrer a concedente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da concessionária ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido conforme Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 078/2018, Concorrência nº 002/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a Concorrência, proposta e demais peças que lhe compõe;

14.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

XV-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**

15.1. Ao firmar este instrumento, declara a Loacatária ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

XVI-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A concessionária responderá por perdas e danos que vier a sofrer a concedente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da locatária ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XVII-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

XVIII-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A assinatura do presente contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

18.2. Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações o presente contrato regula-se também pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18.4. E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

Tiradentes, ____ de ____ de 2018.

José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

Representante
Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

35/38



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.**

DECLARAÇÃO

- Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa/ o(a) Senhor(a)...., inscrita no CNPJ /portador do CPF nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) r(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e data.



(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Ass. Do representante legal



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.

A empresa (nome da proponente), CNPJ (nº), com sede na Rua (endereço completo), neste ato representado pelo (s) sócios ou diretores (qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), por intermédio de seu procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de dezembro 2006.

_____, ____ de _____ de 2018.



Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador

Nome e Ass. do representante legal

Obs. (favor apresentar junto ao credenciamento).

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.

“DECLARAÇÃO”

A empresa/ o(a) Senhor(a)..., inscrita no CNPJ /portador do CPF nº..., com sede/residente na Rua..., na cidade de... Neste ato representado... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação na Concorrência Pública em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação na Concorrência acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Publica de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade firma o presente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

_____, ____ de _____ de 2018.

Obs. (favor apresentar junto ao credenciamento)

Nome e Ass. Do representante legal

